



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3853—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	27
CENTRAL DE COMPRAS.....	28

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003498-24.2016.827.0000**

ORIGEM: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002657-63.2015.827.2716 –1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS-TO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

APELADO: CLEIDIMAR BISPO DA COSTA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM OPORTUNIZAR A EMENDA. É defeso ao juiz, em sede de ação de busca e apreensão, ao aferir a ausência do obrigatório documento que comprove a constituição do devedor em mora, extinguir o processo sem antes oportunizar a emenda da inicial. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos de origem à instância inferior para regular prosseguimento. Votaram com o relator a desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Compareceu, representando a douta Procuradoria-Geral de Justiça, a procuradora de justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO, relator substituto.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004394-67.2016.827.0000**

REFERENTE: QUEIXA CRIME, Nº 0002376-92.2015.827.2721 – JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARÁI-TO.

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARÁI-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES DE MENOR PONTENCIAL OFENSIVO. SOMATÓRIA DAS PENAS QUE ULTRAPASSAM 02 (DOIS) ANOS. COMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Havendo concurso de crimes, o que determina a competência para julgamento é o somatório das penas máximas abstratamente cominadas para cada delito, ainda que este, de forma isolada, constitua uma infração de menor potencial ofensivo; 2. Inteligência do art. 61 da Lei 9.099/1995 que dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências; 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente substituta, nos termos do art. 56 do RITJTO, na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em mesa, realizada no dia 21.06.2016, a 2ª Câmara Criminal, acordou por **UNANIMIDADE** de votos em, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência e, **DAR-LHE PROVIMENTO** para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarai (suscitado) para processamento e julgamento da Queixa Crime nº 0002376-92.2015.827.2721, que lhe fora, inicialmente encaminhada, nos termos do voto do Des. Luiz Gadotti – Relator. **Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator.** DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – VOGAL. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – VOGAL. DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – VOGAL. DESA. JACQUELINE ADORNO - VOGAL/PRESIDENTE. Presente à sessão, a Excelentíssima Drª. Jacqueline Borges Silva Tomaz, representando a Douta Procuradoria de Justiça. Palmas (TO), 21 de junho de 2016. Desembargador **Luiz Gadotti** – Relator. Palmas, aos 19 de julho de 2016. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0000204-06.2016.827.2702– TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do fato: TRANSPORTADORA SAVO LTDA

Advogado: Drs EDMARCOS RODRIGUES (OAB/SP 139.032) e TAMIRES JUERMA STOPA ANGELO (OAB/SP 333.554)

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) acusado do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a TRANSPORTADORA SAVO LTDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 84 da LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intimem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****PROCESSO Nº 0000519-31.2016.827.2703 CHAVE: 550370088016**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIEMNTOS

AUTOR: IRIS DE SOUSA DESIDERIO

SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

RÉU: RENATO BORGES DA COSTA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES Cujas partes dispositivas é a que segue Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso III, b, do NCPC. Sem

custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás- TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000175-50.2016.827.2703**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: HELENO MONTEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: EDIMAR GOMES DE SOUSA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de confirmar a decisão de concessão da tutela antecipada, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO do requerido. Sem custas e honorários advocatícios. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 13 de julho de 2016. **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.**

## **ARAGUAINA**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: n.º 0011823-18.2016.827.2706**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência

Requerido: E. P. DE O. J.

Requerente: V. F. V.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA(O) a REQUERENTE da decisão que deferiu medidas protetivas ee deferimento das medidas protivas em seu** Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Na hipótese de superveniente desinteresse da requerente na manutenção das medidas deferidas, deverá informar nos autos a pretensão de extinção e arquivamento, por meio de Defensor Público (caso seja hipossuficiente) ou de advogado constituído." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

AUTOS Nº 5013542-86.2012.827.2706

AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GILVAN DA SILVA ALMEIDA

VÍTIMA: RITA OLIVEIRA PEREIRA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN DA SILVA ALMEIDA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006..."Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

AUTOS Nº 5013578-31.2012.827.2706

REQUERENTE: A. S. O.

REQUERIDO: J. M. DE A.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado....."Araguaína-TO, 17 de novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)INDICIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5013886-67.2012.827.2706

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: ALICIANE SOARES OLIVEIRA

Indiciado: ALBERICO MARQUES DE FRANÇA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBERICO MARQUES DE FRANÇA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006..."Araguaína-TO, 10 de março de 2016. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, Substituição Automática."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5017802-75.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: CINTIA CARLOS TAVARES

Réu: **LEONARDO MOURA TEIXEIRA**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para, assim, ABSOLVER LEONARDO MOURA TEIXEIRA, da imputação da infração penal prevista nos artigos 147 e 330, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...."Araguaína-TO, 19 de novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5006901-82.2012.827.2706

Ação Penal

Vítima: LUCINEIDE DA SILVA PIRES

Réu: **JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 147 do Código Penal e art. 21 da LCP, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006; e da imputação prevista no art. 330 do Código Penal, com base no art. 386, III, do CPP...."Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5011358-26.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: K. S. L.

Requerido: **J. A. DA S.**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil..."Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

AUTOS Nº: 0006516-20.2015.827.2706

REQUERENTE: M. DE M. M.

REQUERIDO: L. B. G.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...."Araguaína-TO, 21 de junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

AUTOS Nº: 0006516-20.2015.827.2706

REQUERENTE: M. DE M. M.

REQUERIDO: L. B. G.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...."Araguaína-TO, 21 de junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 5002797-81.2011.827.2706**

Acusado: DEUSIVAN DIAS LIMA

Vítima: ROSILENE PINTO DA CRUZ

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER DEUSIVAN DIAS LIMA, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 129, § 9º, e 140, § 2º, todos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06..Araguaína-TO, 05.11.2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 5013133-13.2012.827.2706**

**Acusado:** GEILSON VIEIRA DA SILVA

**Vítima:** MABIA DE SOUSA ABREU

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GEILSON VIEIRA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GEILSON VIEIRA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006...Araguaína-TO, 03.11.2015, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Autos N.º: 0000327-60.2014.827.2706**

**Requerido:** C. S. B.

**Requerente:** K. R. F.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...Araguaína-TO, 06 de julho de 2016, Francisco Vieira Filho, juiz de Direito, Substituição Automática."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5013333-20.2012.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: 5013333-20.2012.827.2706

Requerido: A. N. F. DA S. e C. DA S. M.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar....."Araguaína-TO, 5 de julho de 2016. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, Substituição Automática".

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5013739-41.2012.827.2706

Ação Penal

Vítima: EVELLINE KELLY DIAS MOTA

Réu: ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas nos arts. 19 e 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

**Nº dos Autos: 5007966-78.2013.827.2706**

**Acusado:** WENDER JUNIOR LACERDA DE SOUSA

**Vítima:** MAIARA CARDOSO DOS SANTOS

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para, assim, ABSOLVER WENDER JUNIOR LACERDA DE SOUSA da imputação da infração penal prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...Araguaína-TO, 06.11.2015, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO:20 DIAS**

**Autos: n. °0019576-94.2014.827.2706**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência**

**Requerido:** M.B.S

**Requerente:**T.S.P

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA(O) M.B.S, da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:** "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, que terão vigência até vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas,

com ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...**"

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscreviv

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: n.º 0005283-22.2014.827.2706**

Ação Penal

Denunciado: MARCOS ANTONIO FERREIRA BAROBSA.

Vítima: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Carolina/MA, nascido aos 13.06.1991, filho de Eneás Siqueira Barbosa e de Maria José Ferreira da Silva, residente na Rua Caramuru, Qd. 12, Lt. 04, Setor Eldorado, Araguaína-TO, **para no prazo de dez dias apresentar defesa e querendo rol testemunhal, qual se acha incurso nos artigos 147 e 150 do CP, aplicando-se o disposto na Lei 11340/06...**". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0008671-59.2016.827.2706**

**Acusado:** WAGNER NASCIMENTO MOTA

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR WAGNER NASCIMENTO MOTA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24.11.1984, filho de Luis Gonçalves Mota e Maria do Nascimento Mota, inscrito no CPF sob n.º 701.846.931-79 e RG n.º 1123678 - SSP/TO, **para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5021090-31.2013.827.2706**

Ação Penal

Réu: RENATO COELHO DE ARAUJO

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): RENATO COELHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, repositor, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24.04.1982, filho de Rosa Maria Coelho de Araújo, **para no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f" do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013595-67.2012.827.2706

**Acusado:** ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES**Vítima:** MARIA HELENA BATISTA SANTOS**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41). Destarte, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta...Araguaína-TO, 21 de outubro de 2015, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n.0016666-94.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: EDIVÂNIA BARBOSA DOS SANTOS

Réu: EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0012956-66.2014.827.2706

**Acusado:** AILTON NOLETO DOS SANTOS**Vítima:** MÁRCIA EDUARDA NOLETO DA SILVA**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, CONDENO AILTON NOLETO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06, por duas vezes, c/c art. 71, parágrafo único, do Código Penal, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta...Araguaína-To, 05.11.2015, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0004090-69.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: MÁRCIA CAROLINA DE SOUSA

Réu: VANDERLEI COSTA FERREIRA

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR VANDERLEI COSTA FERREIRA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 61, inciso II, alíneas "f" e "h", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO-O** quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a", "f" e "h", do mesmo diploma, na forma da Lei 11.340/06..."Araguaína-TO, 06 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5002684-59.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: SIELENE ALVES

Réu: ROMILDO ANTONIO ALVES

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ROMILDO ANTÔNIO ALVES, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06..."Araguaína-TO, 07 de julho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0015128-78.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: RAIMUNDA VIANA CABRAL

Réu: ALEX BATISTA CHAVES

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ALEX BATISTA CHAVES, da imputação da infração penal prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."Araguaína-TO, 07 de julho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5000124-81.2012.827.2706

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: MARLON PEREIRA LOPES

Vítima: Lenita dos Santos Silva

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA(O): MARLON PEREIRA LOPES, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido aos 13.10.1973, filho de Maria das Graças Pereira Lopes, inscrito no CPF n.º 779.140.311-00, da **sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLON PEREIRA LOPES, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006 Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de julho de 2016.**

Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã judicial, lavrei e subscrevi. v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5000391-19.2013.827.2706

**Acusado:** LUIZ ALVES RIBEIRO

**Vítima:** LUCIANA FERREIRA

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S) a vítima LUCIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 17.11.1981, natural de ITAUEIRA-PI, filha de Terea Ferreira Maria da Conceição e de Jose Rodrigues de França **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LUIZ ALVES RIBEIRO, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se; a vítima, por edital com prazo de 20 dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e hora no painel do sistema e-Proc. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5016682-94.2013.827.2706

**Acusado:** LIDES VIEIRA DA SILVA

**Vítima:** MARIA APARECIDA EDUARDO DO AMARAL

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** LIDES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14.10.1982, filho de Luiz Vieira Silva e de Maria das Graças da Silva, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** LIDES VIEIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Quanto aos antecedentes, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). A conduta social do acusado não deve ser valorada negativamente (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos não são dignos de nota (neutralizada). As circunstâncias e as consequências foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase Aplico a circunstância agravante de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, eis que o denunciado agiu com violência contra mulher, conforme já exposto. Assim, em razão da agravante acima mencionada, elevo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III - 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, pois, ainda que seja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus, nesse instante, à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução penal. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. A Senhora Escrivã deverá, inclusive, atentar-se para as determinações contidas no item 7.16.1 do Provimento 002/2011 CGJUS e item 8.6.3 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais - CGJUS.Quanto à fiança prestada pelo réu, servirá ao pagamento das custas processuais (caso o acusado não obtenha isenção no juízo competente). Se houver valor remanescente, deve ser-lhe restituído. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza deDireito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5021065-18.2013.827.2706

**Acusado:** FERNANDES FERREIRA DO CARMO

**Vítima:** SILVÂNIA TEIXEIRA

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** SILVÂNIA TEIXEIRA, brasileira, união estável, nascida aos 21/01/1984, em Araguaína/TO, filha de Maria Aparecida Teixeira, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER** FERNANDES FERREIRA DO CARMO, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2015. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filhov

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5013263-03.2012.827.2706

**Acusado:** JACKSON PEREIRA DE SOUSA

**Vítima:** IZONTILHA MARIA ALVES

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): IZONTILHA MARIA ALVES**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Patos de Minas/MG, nascida aos 09/04/1939, filha de Altina Maria de Jesus e Argenor Alves Pereira, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Isso posto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, e, com fulcro no art. 386, VII, do Pergaminho Processual Penal, por não haver prova suficiente para a condenação, ABSOLVO o denunciado JACKSON PEREIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes. Outrossim, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON PEREIRA DE SOUSA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal, por duas vezes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e hora no painel do sistema e-Proc. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de julho de 2016. Eu, ELIZABETE FERREIRA SILVA, lavrei e subscrevi.v

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos de Ação Penal, nº0001277-95.2016.827.2707

Denunciado: EMIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: ANA PATRICIA DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, supra. É o presente para INTIMAR-SE a vítima ANA PATRICIA LIMA, brasileira, natural de Araguatins-TO, nascida aos 07/02/1994, união estável, lavradora, filha de Raimundo Ferreira dos Reis e Maria Alice Lima dos Reis, residente na Alameda 06, nº 550, Vila Cidinha, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de Extinção do Processo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 3ª PUBLICAÇÃO**

### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002402-08.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente IVANILDE CEZÁRIO MARTINS, brasileira, convivente, do lar, portadora da CI RG nº 414.919-SSP/TO, CPF nº 005.845.821-29, residente na Fazenda Saltinho, s/n, UC 8273073, Zona Rural, Dianópolis-TO, com referência à interdição de MARIA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 713.792-SSP/TO, inscrita no CPF nº 728.649.151-20, residente na Fazenda Saltinho, s/n, UC 8273073, Zona Rural, Dianópolis-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de MARIA CARDOSO DOS SANTOS, por incapacidade parcial para a prática dos atos da vida civil, em razão de idade avançada e problemas de saúde; e nomeado(a) como curador(a), IVANILDE CEZÁRIO MARTINS, a requerente, para representá-la em todos os atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de

Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 de abril de 2016. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de **Ação de Execução Fiscal nº 5000001-31.2004.827.2717** que tem como **EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS** e **EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO** servindo o presente para **INTIMAR O EXECUTADO** acerca da restrição judicial – RENAJUD realizada nos eventos 11, 12 e 13 dos autos supra, bem como, para que, caso queira, apresente embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2016 (19/07/2016). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**  
Juíza de Direito

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 040/2016

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Usucapião do processo nº 5000428-69.2011.827.2721, chave 845810063915, ajuizada pelo requerente NIVALSON JOSÉ ALVES em face da COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA TOCANTINS ARAGUAIA LTDA; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR os eventuais interessados**, para, se desejando, contestar(em) a ação, no prazo de 15 dias. Tudo conforme Despacho do evento 17. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 18 de julho de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrivão Judicial substituto, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2016)

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA N.º 45 / 2016 – DF**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **Ângela Maria Fornari**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, desta Comarca, encontrar-se afastada de suas atividades nos dias 9 e 10 de junho do ano em curso, em razão de ter laborado no Plantão Forense, descrita no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, Art. 10, §§ 1º e 2º, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme se observa no processo SEI nº 15.0.000013313-0.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, nos dias 9 e 10 de junho do ano em curso.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 9 de junho de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA Nº. 57 / 2016 - DF**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**CONSIDERANDO** que o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotado na 2ª Vara Criminal, desta Comarca, eleito Diretor Previdenciário do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINJUSTO;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo de n. 15.0.000007252-1 – SEI, proferido no dia 2 de julho de 2015, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Tribunal Pleno.

**RESOLVE:**

**Art. 2º** - Designar o servidor Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotado na 2ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 11 de julho do fluente ano, por tempo indeterminado e/ou até que sobrevenha nova disposição legal em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 11 de julho de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA N.º56 / 2016 – DF**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**Considerando** que a servidora **Cláudia Romão Nicezio**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de Gurupi - TO, encontra-se afastada de suas atividades pelo período compreendido entre os dias 11 a 27 de julho do ano em curso, em razão de gozo de férias, processo SEI - Sistema Eletrônico de Informações de nº 16.0.000013043-2

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora Virginia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de Gurupi - TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia pelo período compreendido entre os dias 11 a 27 de julho do fluente ano.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 11 de julho de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0003474-75.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **THALISON MILHOMEM DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/07/1995, filho de Maria Girlene Milhomem dos Santos e Elson Brito de Farias, CPF nº

047.005.991-54, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 157 §2º, I e II do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, e via de consequência, DESCLASSIFICO a imputação do art. 157, §2º, I e II do Código Penal, condenando o acusado THALISON MILHOMEM DE FARIAS nas penas do art. 180, caput do Código Penal; e ABSOLVO o acusado CELSON MAYCON BEZERRA DE CASTRO das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social da acusada, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Consequências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. PENA PROVISÓRIA: Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea e menoridade penal do condenado, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA Ante do exposto, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, caput, e § 3º, do mesmo estatuto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. MANUTENÇÃO DA PRISÃO: O acusado foi condenado por crime de receptação em regime aberto, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Todavia, Thalison Milhomem de Castro evadiu-se do distrito da culpa, sendo seu paradeiro ignorado. Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU REVEL E FORAGIDO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I -Conforme remansosa jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva II - Ordemdenegada. - STF - HABEAS CORPUS: HC 97887 CE. Neste caso, a manutenção da decretação da prisão preventiva se acha embasada no fato da fuga do acusado Thalison, tido como fator de risco para a própria aplicação da lei penal. O que, segundo reiterada jurisprudência do STF, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal, para assegurar a aplicação da lei penal. Ante o exposto, com fulcro no artigo 312 do CPP, como garantia da aplicação da lei penal, mantenho o decreto prisional do acusado THALISON MILHOMEM DE FARIAS. REPARAÇÃO DE DANOS - Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, prova documental; notas fiscais dos bens subtraídos e não recuperados, ou seja, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeatur, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se alvará de soltura em favor de CELSON MAYCON BEZERRA DE CASTRO, se por outro motivos não estiver preso. Custas pelo condenado, em proporção. Publique-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 25 de maio de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS: 0002440.2016.827.2722

Autor: Fernando da Silva Martins

Requerido: Liete Ribeiro da Silva

FINALIDADE: Citação da requerida LIETE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, união estável, portadora do RG n. 636.226 SEJSP, inscrita no CPF n. 900.665.881-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Destituição do Poder Familiar para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça

inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: “Deferindo promoção do Ministério Público (evento 25) cite-se a requerida por edital. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5002064-84.2013.827.2726**

**CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 4928ª Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA OAB/TO 6698

Requerido: EDIVALDO FERNANDES DE MIRANDA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no auto de busca e apreensão lavrado nos autos nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Condeneo o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC/15. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto ao DETRAN. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000008-54.2008.827.2726 - CHAVE: 126356819213**

**CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

Requerido: CLÁUDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o advogado Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490 para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 0000133-29.2016.827.2726**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R. S. D. C, REPRESENTADO POR SUA GENITORA Sra. ROSA MARIA SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICA

Requerido: ANAILTON DIAS CRUZ

Advogado:

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO e com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do NCPC/15, julgo extinta a presente execução em razão da satisfação da obrigação até o mês de fev/16, conforme recibo juntado no evento 11. Custas pela parte credora, uma vez que postulou a extinção do feito antes mesmo da citação do devedor, não havendo provas de que o executado ficou sabendo da existência da ação por outros meios. Contudo, suspendo a exigibilidade da condenação, nos termos do artigo 98, § 3º, do NCPC/15, uma vez a parte está litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, conforme despacho proferido no evento4. Sem honorários, diante da ausência de citação do executado. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das demais formalidades legais arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000458-72.2014.827.2726 - CHAVE: 978813462014**

**Classe Judicial: ARRESTO**

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB/TO 4094 Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB/SP 206.339

Requerido: CARLOS MAGNO SILVA RIBEIRO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, e 297, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar o arresto de bens de propriedade do requerido até o limite de R\$ 8.161,06 (oito mil cento e sessenta e um reais e seis centavos), importância que deverá ser atualizada exclusivamente pela taxa SELIC desde a data em que deveriam ter sido efetuados os pagamentos (artigo 406, CC/02) e acrescida das custas processuais antecipadas pelo requerente, além de

honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do CPC. Condiciono a medida, entretanto, a formalização nos autos da caução oferecida pelo autor, devendo o cartório adotar as providências necessárias. Custas finais pelo réu. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Deve o cartório observar o disposto no Provimento n. 2/2011, da CGJUS/TO e no Manual de Rotinas Cartorárias, tanto para expedição de atos quanto para realização de atos ordinatórios, evitando-se, pois, conclusões desnecessárias. Data certificada pelo sistema e-PROC. Dr. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal **5000182-63.2008.827.2726** em que figura como sentenciado JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção da punibilidade, parte final a seguir transcrita: “ (...)Diante do exposto, com fulcro no art. 386, V, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para absolver o réu JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA. 29/06/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000004-42.1993.827.2726 em que figura como sentenciado NATANAEL DIAS FURTADO já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção da punibilidade, parte final a seguir transcrita: “ (...)Diante do exposto, com fundamento no artigo 109, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade do acusado NATANAEL DIAS FURTADO, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, relativamente ao(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 180, caput, do Código Penal. 19/04/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal 5001751-60.2012.827.2726 em que figura como sentenciado LUCAS ANTONIO DA SILVA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção da punibilidade, parte final a seguir transcrita: “ (...)Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu LUCAS ANTONIO DA SILVA nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. 14/07/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **NATIVIDADE** **Diretoria do Foro**

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 538/2015 – AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE**

**REQUERENTE: G. B. S.**

**DECLARANTE: CREUDILENE BENEDITO DE SOUZA**

**REQUERIDO: JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BASTO.**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença, dos autos em tela, cuja parte dispositiva transcrevo: “Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.560/92 c/c o art. 1.609, IV, do Código Civil, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido de paternidade, conforme manifestado por JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BASTO em relação a GABRIEL BENEDITO DE SOUZA às fls. 26 destes autos. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea **a**, do Código de Processo Civil 2015. Com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), bem como nos ditames da Lei de reconhecimento de paternidade, DETERMINO: a) a AVERBAÇÃO para fazer constar no registro de nascimento do menor o acréscimo do patronímico do pai, passando a chamar-se GABRIEL BENEDITO TEIXEIRA, bem como que seu pai é JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BASTO e avós paternos João Teixeira Basto e Maria Gonçalves de Almeida. b) a EXPEDIÇÃO de nova certidão de nascimento com a averbação e com espelho de primeira via. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpridas todas as providências acima, arquivem-se. **Natividade(TO), 14 de julho de 2016. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito Diretora do Foro**”. Eu, Nubia Regina da Silva Neres Silveira – Secretária do Juízo, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada **MARIA LUCINEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Araguaina/TO, nascida aos 27/05/1982, portadora do RG nº 447.410 SSP/TO, filha de Raimundo Moreira da Silva e Maria Cléia Ribeiro da Silva;** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003571-13.2009.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO o acusado JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTO como incurso nas penas do artigo 155, caput, na forma do artigo 71 (por 3 vezes), ambos do Código Penal. Ademais, ABSOLVO a acusada MARIA LUCINEIDE DA SILVA, das imputações que lhe foram feitas nos presentes autos. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1. Quanto ao furto da Câmera Fotográfica Digital Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data dos fatos demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não se mostraram relevantes. As consequências não foram graves, pois o bem subtraído foi recuperado e restituído à vítima. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo, portanto interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, 1 (ano) ano de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.2. Quanto ao furto de 119 (cento e dezenove) metros de fio-cabo 10 Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data dos fatos demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não se mostraram relevantes. As consequências foram graves, visto que não houve restituição ao patrimônio da vítima. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo, portanto interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 1 (uma) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.3. Quanto ao furto do cheque Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data dos fatos demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não se mostraram relevantes. As consequências não foram graves, pois o cheque não foi devidamente compensado. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo, portanto interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, 1 (ano) ano de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.4 Da unificação das penas Considerando que os delitos foram praticados em continuidade delitiva, com base no artigo 71 do Código Penal, aumento a pena mais grave em um quinto, perfazendo a quantia de 1 (um) ano e 7 (sete) meses e 6 (dias) dias de reclusão, e 36 (trinta e seis) dias-multa. 4.1. Do

Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena para fixação do regime inicial, considerando a fixação do regime mais brando, deixo de aplicar o disposto na Lei n.º 12.736/12. O réu responde ao feito em liberdade. Por isso, faculto-lhe o direito de recorrer da sentença nessa condição. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: Venham os autos conclusos para deliberar quanto à prescrição da execução da pena. P.R.I. Palmas, 01 de junho de 2016. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas, 19.07.2016. Eu, Daniele Tavares Alves, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0002112-17.2016.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: BIANCA ELISABETTA REIS FIGUEIREDO RODRIGUES**

**FINALIDADE:** INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada, BIANCA ELISABETTA REIS FIGUEIREDO RODRIGUES, brasileira, casada, natural de Salvador - BA, nascida em 23/06/1981, filha de Jorge Luiz Troesch Figueiredo e Claudia Maria Reis Figueiredo, portadora do RG nº 1.196.201 SSP/TO e CPF nº 827.471.055- 04, residente na quadra 07, Lote 16, Alameda 03, Bairro Santo Amaro, Palmas - TO, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: FATO 01 Nos termos da investigação conduzida, de julho a agosto do ano 2012, nas dependências do estabelecimento "Casa do Notebook", localizado na Quadra 104 Sul, Avenida JK, nº 134 Sala 03, em Palmas - TO, a Denunciada apropriou-se de coisa alheia móvel, por quatro vezes, consistentes em dois cheques no valor de R\$ 1.565,57 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) cada e R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) em dinheiro, tudo pertencentes à vítima "EQUIP COMERCIO E SERVIÇO DE NOTEBOOK - CASA DO NOTEBOOK", sendo que detinha a posse de tais valores em razão de seu emprego." Apurou-se que a Denunciada, em razão de exercer o cargo de gerente financeira apropriou-se dos cheques nº 850.722 e 850.723 (sacado Banco do Brasil), emitidos pela empresa vítima e ambos no valor de R\$ 1.565,57 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Extraí-se dos autos que a denunciada repassou o primeiro cheque a seu esposo para gastos que bem lhe aproovessem e depositou em sua conta o segundo cheque. Consta ainda no inquérito policial que a Denunciada, valendo-se da facilidade de seu emprego de gerente, apropriou-se de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em espécie, pertencentes a mesma vítima, empresa CASA DO NOTEBOOK. Apurou-se que a Denunciada efetuou duas retiradas do caixa da empresa na monta de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais), em 24/07/2012 e 27/07/2012 respectivamente, não fazendo o devido depósito dos valores da conta de seu empregador. Ademais, consta que a Denunciada, na condição de preposta da vítima, recebeu R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) da pessoa jurídica "ATHLETICA FITNESS CENTER LTDA", valor este referente ao pagamento de um boleto, e não repassou tais valores à sua empregadora. ? FATO 02 Nos termos do procedimento inquisitorial, consta ainda que a Denunciada tentou obter para si vantagem ilícita em desfavor da empresa CASA DO NOTEBOOK, valendo-se para tanto de meio fraudulento em ambiente virtual. De posse do login e senha da empresa vítima no domínio "http://www.americanas.com.br", e sem comunicar seus empregadores, a Denunciada efetuou a compra de um aparelho de telefone celular "Apple Iphone 4", no valor de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), fazendo constar como endereço de entrega do aparelho sua residência, sendo que o delito somente não se concretizou pelo fato de que a fraude fora descoberta a tempo pelos proprietários. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, DENUNCIA a Vossa Excelência BIANCA ELISABETTA REIS FIGUEIREDO RODRIGUES, por estar incurso nas penas previstas no artigo 168, §1º, III (por quatro vezes) e art. 171, caput c/c art. 14, II, na forma do art. 69 caput, todos do Código Penal, razão pela qual requer-se seja autuada e recebida esta, determinando-se a citação da Denunciada para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida se proceda à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta ocasião as testemunhas abaixo arroladas, e prosseguindo-se o feito até final decisão condenatória, nos termos do art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal.. Requer ainda a fixação de valor mínimo de indenização à vítima, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal. Palmas, TO, 22 de janeiro de 2016. ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA Promotor de Justiça Substituto. DESPACHO: Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de julho de 2016. **VANDRÉ MARQUES E SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja

2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de Julho de 2016. Eu, **Daniele Tavares Alves**, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS MOTA**, brasileiro, união estável, repositivo, nascido aos 02 de setembro de 1989, natural de Nerópolis/GO, filho de Emivaldo Quirino dos Santos Mota e Jercina Carlos Barroso, portador do RG nº 1.220.698 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.905.301-69, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº **0030143-81.2015.827.2729**, em curso na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "SENTENÇA: I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS MOTA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826&frasl;2003 (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito com identificação suprimida), com arrimo nos fatos que seguem: A denúncia foi recebida em 05/10/2015 (evento 3), o acusado foi citado e apresentou defesa preliminar, via Defensoria Pública (evento 16), somente pugnando pela produção de prova, se reservando ao direito de apresentar sua tese defensiva em momento oportuno. Realizada audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, e decretada a revelia do réu (art. 367, CPP), ante o seu não comparecimento à sessão. Tudo conforme registro de áudio (evento 35). O Ministério Público apresentou alegações finais, em forma de memoriais (evento 49) pugnando pela condenação do acusado nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei do Desarmamento. Por sua vez, a Defesa pugnou pela absolvição do acusado diante da insuficiência de provas. Caso não seja o entendimento, postula a aplicação da pena em seu patamar mínimo, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da reprimenda (evento 52). É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). A ação da imputada ao réu, nos termos da inicial, corresponde ao tipo descrito no art. 16, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (Lei do Desarmamento), porquanto foi preso por possuir um revólver, marca Taurus, calibre 22 LR, com numeração "raspada", municiada com 04 projéteis intactos e de mesmo calibre, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pois bem. A materialidade do delito encontra-se devidamente comprovada nos autos, de acordo com o que se depreende do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo, insertos nos eventos 01 e 22, do Inquérito Policial, bem como pelos depoimentos testemunhais prestados perante o juízo. De igual forma, a autoria está delineada pelo acervo probatório coligido a estes autos. O próprio denunciado antes de ser conduzido à Delegacia, falou informalmente que a arma lhe pertencia e que havia comprado-a no estado do Pará. Entretanto, perante a autoridade policial disse desconhecer o artefato encontrado. Neste sentido são os depoimentos dos condutores STen/PM Luiz Carlos Viana da Silva e do SD/PM José Sousa Silva, tanto na fase do inquérito, quanto em juízo, sendo uníssonos em narrar toda a dinâmica do ocorrido (evento 35 - AUDIO MP32 a MP37). Assim, do cotejo dos autos, verifica-se que os policiais militares envolvidos na prisão em flagrante do acusado, informaram que ao atenderem um chamado de um entregador de lanches para acompanhá-lo em uma entrega que este julgava suspeita em virtude da exigência de devolução em dinheiro de importe elevado (troco para R\$200,00), abordaram o denunciado nas proximidades do endereço fornecido para entrega e ao realizarem as buscas no local onde o mesmo estava sentado, encontraram a mencionada arma de fogo, circunstância que levou o réu a tentar empreender fuga do local. Outrossim, os Militares constataram que o número do telefone móvel fornecido ao fazer a encomenda suspeita (63 9106-0226), era proveniente do celular que estava com o acusado. Cediço que os depoimentos de policiais têm valor probante, notadamente se prestados em juízo, sob o crivo do contraditório. Corroborando com o depoimento dos Milicianos, a testemunha Rafael Rodrigues Dias (evento 35 - AUDIO\_MP38). Faz-se de bom alvitre destacar que, além das provas indiciárias colhidas na fase da persecução policial, os depoimentos firmes e seguros, tanto na fase inquisitorial, quanto em juízo, das testemunhas, devidamente compromissados, relataram toda a dinâmica do ocorrido e convergem no sentido apontado na peça vestibular, restando, então, comprovadas a autoria e a responsabilidade criminal do denunciado. Posto isso, e por tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denuncia para condenar denuncia Tiago Carlos Quirino dos Santos Mota, já qualificado nos autos, como incurso na pena do Art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826&frasl;2003. Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosimetria da pena. III. DOSIMETRIA DA PENA O acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo. Muito embora o réu possua outros registros criminais em seu desfavor (evento 8), nenhuma ação penal transitou em julgado. Portanto, os antecedentes Sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas. Não há motivo plausível para o cometimento da infração. As circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o acusado, haja vista que não se comprovou a existência de dano concreto. Por fim, não há que se analisar, in casu, o comportamento da vítima, visto que a mesma é a coletividade. Ante as fundamentações supra, considerando que após a análise das circunstâncias judiciais a pena base pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 3 a 6 anos e, considerando ainda que nenhuma das 08 (oito) circunstâncias judiciais

prejudica o agente, aplico como pena base 03 (dois) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como regime inicial o aberto (art. 33, §2º, c, CP). Sursis: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a substituição é a medida mais consentânea ao fato. Substituição da Pena: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) proibição de frequentar bares e boates (salvo a trabalho), nos termos do art. 47, inciso IV, do Código Penal. Pena de Multa Em vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, bem como ausente qualquer informação para se aferir a situação financeira do réu, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1ª e art. 60, ambos do CP), a ser atualizada quando da execução. DISPOSITIVO FINAL: Ex positus, julgo procedente o pedido contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS MOTA, já qualificado, na descrição típica do Art. 16, parágrafo único, Inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, a uma reprimenda de 03 (três) anos de reclusão, substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) proibição de frequentar bares e boates (salvo a trabalho), nos termos do art. 47, inciso IV, do Código Penal. Mais pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que é primário e, ainda a vista da pena a que será submetido. COISAS APREENDIDAS: A arma apreendida é considerada perdida em favor da União e deverá ser encaminhada ao Exército, podendo ser doada a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Transitada em julgado, lance o nomes do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comunicuem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer o título eleitoral do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Oficie-se à SEFAZ, para requisitar o levantamento do valor da fiança, caso tenha sido efetuada, e que o montante respectivo seja utilizado para pagamento das multas e das custas. Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se a guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito - NACON Portaria nº 1443/2016, DJe. 3793 de 22/04/2016. Palmas/TO, 19 de julho de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E. M. S. LEITE COM E EQUIPAMENTOS - ME- CNPJ/CPF: 04.265.650/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001943- 86.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20090068041, 20090068042, 20090068043 e 20090068044, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.254,31 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA HELENA ALVES FLEURY - CNPJ/CPF: 297.305.541-53 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035317-08.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140027064, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.697,39 (Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FULGENCIO PINHEIRO NETO - CNPJ/CPF: 300.740.961-68 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023278-25.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130014182, 20130014183, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de 1.671,62 (um mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IRANY SILVEIRA TAVARES - CNPJ/CPF: 387.428.291-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - eProc - nº 0029306- 60.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140010839 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.457,72 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: THAYSA DA SILVA MEDEIRO - CNPJ/CPF: 051.845.989-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027927-84.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140010889, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.863,35 (Dez Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). . E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DONIZETE DE ALELUIA – CNPJ/CPF: 827.924.108-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026670- 24.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140009809, 20140009810, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 795,13 (Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Escrivania Cível

### EDITAL

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão of(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exequente AUTO PEÇAS PALMEIRÓPOLIS LTDA, na seguinte forma. Primeiro leilão: 26 de agosto de 2016, a partir das 16:00 horas, somente na modalidade eletrônica, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br), pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: 14 de setembro de 2016, a partir das 16:00 horas, eletrônico e presencial simultaneamente, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Praça Limirio Viana Guimarães nº 244 Centro CEP:77.365-000 Palmeirópolis/TO e simultaneamente através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: 5000542-44.2012.827.2730- EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: AU IX) PEÇAS PALMEIRÓPOLIS LTDA e AQUILES DE SOUZA DINIZ. BENS: 02 (Duas) baterias de 150 amperes; 02 (Duas) baterias de 100 amperes; 02 (Duas) baterias de 70 amperes; 02 (Duas) baterias de 75 amperes; 01 (Uma) coroa e Pião; 01 (Uma) ponta de eixo MB, 13/13; 01 (Uma) ponta de eixo do freio a ar; 01 (Uma) coroa e pião D-20; 30 (Trinta) jogos de lona de freio, diversos, 25 (Vinte e cinco) rolamentos, diversos; 40 (Quarenta) filtros de óleo, diversos; 20 (Vinte) filtros de ai. diversos; 15 (Quinze) discos de embreagens, diversos; 05 (Cinco) platôs de embreagens. diversos; 15 (Quinze) baldes cie óleo lubrificantes, 20lts. AVALIAÇÃO: RS 13.200.00 (Treze mil e duzentos reais), avaliado em 05 de maio de 2015 QNUS: Não consta LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Castelo Branco. 76, Centro. Palmeirópolis/TO DEPOSITÁRIO: Aquiles de Sousa Diniz VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: RS 11 307,28 (Onze mil. trezentos e sete reais e vinte e oito centavos) LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes. JUCETINS nº 2012.09.0015. "COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação. mínimo 2% sobre o valor avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso do remissão mínimo 2% sobre o valor avaliação. (IV) em caso de cancelamento. mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. (V) em caso de acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação a ser paga a quem dor causa; (VI) após a intimação do leiloeiro, fica estipulada a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pela parte que der causa ao ato. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão cie Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6 7 11 do Provimento 36/2002 TJ-TO) O arrematante de veiculo *nao* estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da C u r r e g e d o r i a d o 1 J / T O). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão "Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do va/or do lance á vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de RS 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance á vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a *partir* do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem. depositando o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) AUTO PEÇAS PALMEIROPOLIS LTDA e AQUILES DE SOUZA DINIZ, das datas acima, se porventura não forem encontrados para inlimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o

disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(tn) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis - Estado do Tocantins. Palmeirópolis 12 de julho de 2016. Marco Antonio Ferreira de Menezes – Leiloeiro Oficial – Amarildo Nunes – Técnico Judicial o digitei

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

**Processo nº 2008.0007.1876-5**

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte com Pedido de Tutela Antecipa

Requerente: CLEUNICE SILVA MACARIO

Avds: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056

Requerido: INSS

Procurador : EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 84: “ Intime –se as partes acerca do retorno dos autos. Após arquivem-se com as cautelas de praxe” Porto Nacional/TO., 20 de Junho de 2016. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

**Processo nº 2008.0007.1876-5**

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte com Pedido de Tutela Antecipa

Requerente: CLEUNICE SILVA MACARIO

Avds: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056

Requerido: INSS

Procurador : EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 84: “ Intime –se as partes acerca do retorno dos autos. Após arquivem-se com as cautelas de praxe” Porto Nacional/TO., 20 de Junho de 2016. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

**AUTOS/AÇÃO: 0004079-73.2016.827.2737 Chave : 147622565216**

**Carta Precatória autos físicos nº 1171-70/2016- Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: ADAMA BRASIL S/A

**Advogado (A): DRA. ANDREA FINGER COSTA OAB/RS:30.967**

Requeridos: JOAQUIM GRACIANO DA SILVA e FUTURA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “ Para providenciar o pagamento da referida custas processuais da carta Precatória, como também o seu cadastramento junto ao sistema E-PROC.

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0002831-34.2014.827.2740 Ação: De Ressarcimento de Danos Materiais e Reparação de Danos Morais**

Requerente: ALZERINA NASCIMENTO LOPES

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: DEDASPY – EDITORA TAGUATINGA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA

Advogado: Carlos Henrique Sobieray Gnoatto OAB/PR 41.401

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante a inércia da parte autora constatada no evento 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Tocantinópolis-TO, 13 de julho de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº: 5000345-93.2011.827.2740

Chave: 674133518215

Ação: Procedimento Comum

Requerentes: WESLEY FARIAS DOS SANTOS

Requerido: JURACI FARIAS DE SÁ e OUTROS

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da **Sra. MARINETE GOMES DOS SANTOS E DO Sr. JURACI FARIAS DE SÁ**, brasileiros, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no Fórum de Tocantinópolis no **dia 29 de agosto de 2016 às 15h20min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada no processo supramencionado acima. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (18/07/2016). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível6**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 5000639-74.2013.827.2741- AÇÃO DE INVESTIGATIVA E NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C PEDIDOS DE ALIMENTOS E ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.**

Requerente: G. F. DA S., representada pela genitora, I. S. F.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

Requerido: J. R. P. F. e B. P. DA S.

Advogado: DR. MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA OAB/MA 4412-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o requerido José Raimundo apresentou contestação no evento 15, que seja o mesmo intimado, via causídico, para manifestar-se acerca do laudo acostado ao evento 50, no prazo de 15 dias. Noutro passo, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação do requerido Benedito. Decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos". Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2761/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000014577-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **PATRÍCIA MOTA MARINHO**, matrícula 353315, referente ao aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 01.07.2016 a 25.07.2016, a partir de 18.07.2016, para usufruto no período de 09.01.2017 a 16.01.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2758/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16299/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananás, Araguatins, Augustinópolis e

Goiatins, no período de 18 a 20/07/2016, com a finalidade de manutenção nos sistemas de áudio e vídeo nas referidas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2757/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16323/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Dueré, no dia 16/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Dueré - TO.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Dueré, no dia 16/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Dueré - TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2756/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16324/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Dueré, no dia 18/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Dueré - TO.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Dueré, no dia 18/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Dueré - TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2755/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16325/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Cariri-TO, no dia 19/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Cariri - TO.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi - TO para Cariri, no dia 19/07/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade da Cidade de Cariri - TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2754/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16326/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Xambioá para Comarca de Ananás, no período de 25 a 27/07/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2753/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16327/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Xambioá para Comarca de Ananás, no período de 1 a 02/08/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2750/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16322/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso e Cristalândia, no período de 19 a 21/07/2016, com a finalidade de conduzir e acompanhar a equipe de manutenção predial nas referidas comarcas..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2745/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16319/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cícero Rodrigues da Silva, Policial Militar, Matrícula 353641**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas -TO para Paranã/TO, no dia 20/07/2016, com a finalidade de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, Dr. Márcio Soares da Cunha, na realização de audiências na Comarca de Paranã-TO conforme SEI nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Emiliano de Souza Amaral Neto, Policial Militar, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas -TO para Paranã/TO, no dia 20/07/2016, com a finalidade de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, Dr. Márcio Soares da Cunha, na realização de audiências na Comarca de Paranã-TO conforme SEI nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2744/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16318/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para as Comarcas de Paraíso, Cristalândia e Pium, no período de 18 a 22/07/2016, com a finalidade de atender os SEI n.º 16.0.000013803-0 e 16.0.000008741-0, para a realização de manutenção em equipamentos de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2743/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de julho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16317/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Kasia Alline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins para Miranorte, no dia 12/07/2016, com a finalidade de elaborar Criminológico com a máxima urgência, Autos de nº. 5001452-83.2012.827.2726, conforme Decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Cledson José Dias Nunes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.00000894-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2015**

**CONTRATO Nº 103/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda.

**OBJETO:** Contratação da prestação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing* de impressão), com vistas a atender às necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e suas unidades.

**VALOR:** O valor total estimado deste Contrato é de 420.415,44 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2016.

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 100/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000013948-7

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Francisca Hilderlene Gonçalves de Oliveira Macedo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000006948-9

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00392

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli-ME

**CNPJ:** 20.174.368/0001-83

**OBJETO:** Empenho destinado à prestação de serviços de desinstalação e instalação de lousas interativas digitais para nova sede da ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais).

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 **Subitem:** 05

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de Julho de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000003750-1

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 010/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00374

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Nunes e Barbosa Ltda - ME

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de placas de alumínio.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.945,00 (Quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de Julho de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**